



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 333/2022

Dispõe sobre os assentos preferenciais nos veículos de transporte público coletivo do município de Formiga/MG.

17hoi  
26/05/2022  
Cota

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Todos os assentos instalados nos veículos de transporte público coletivo do Município de Formiga/MG são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, pessoas com crianças de colo e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com seus acompanhantes.

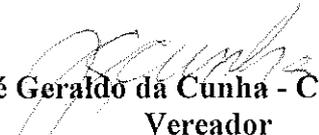
**Art. 2º** Deverão ser afixados, em locais de fácil visualização, ao longo dos veículos, avisos contendo a advertência de que todos os assentos são preferenciais e quem são os beneficiados, devendo-se, obrigatoriamente, ter um aviso no campo visual de todo aquele que adentrar ao referido veículo.

**Art. 3º** A concessionária de transporte público coletivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à presente Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 26 de maio de 2022.

  
José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha  
Vereador



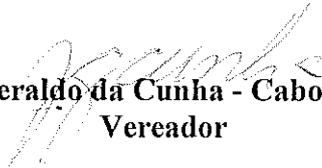
## JUSTIFICATIVA

Início saudando os nobres Vereadores e, sabedor do espírito de justiça social desta Casa, creio que o Projeto de Lei 333/2022, que dispõe sobre os assentos preferenciais nos veículos de transporte público coletivo do município de Formiga/MG, receberá apoio de todos os Edis.

Esta norma proporciona, sem dúvida; um grande benefício para diversos seguimentos da sociedade, estimulando a CONSCIÊNCIA SOCIAL, A CIVILIDADE, A CORTESIA E O RESPEITO entre os passageiros.

Vale ressaltar que muito mais do que caráter educativo, pedagógico e solidário é o cuidado com os usuários do transporte público coletivo no sentido da preservação e proteção da integridade física, uma vez que os idosos estão mais propícios ao desequilíbrio no interior dos ônibus, devido à fragilidade física e, principalmente, por conta das frenagens e arrancadas. Da mesma forma se enquadram as pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, pessoas com crianças de colo e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que podem sofrer sérios problemas devido à indisponibilidade do assento preferencial. Daí a importância desta iniciativa e da atualização e ampliação da norma municipal vigente. Afinal, é papel do Poder Legislativo ouvir permanentemente a cidadania que nela se faz representar.

Câmara Municipal de Formiga, 26 de maio de 2022.

  
**José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha**  
Vereador